

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

#### **PORTARIA Nº 074/2018-CJRMB**

O Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** as razões invocadas por meio do PA-MEM-2018/29995, da Comissão Disciplinar I, nos autos de Sindicância Administrativa Nº 2018.6.000635-9, instaurada pela Portaria nº 050/2018-CJRMB, publicada no DJE em 15/06/2018;

#### **RESOLVE:**

**I- PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância Administrativa a cargo da Comissão Sindicante, a fim de apurar os fatos narrados nos autos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 22 de agosto de 2018.

Des. **José Maria Teixeira do Rosário**

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

#### **PROVIMENTO CONJUNTO Nº 01/2018/CJRMB/CJCI/CEIJ**

Institui o procedimento judicial a ser adotado pelos órgãos deste Poder Judiciário nas situações em que as gestantes ou mães manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção.

O Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém e Coordenador Estadual da Infância e da Juventude e a Desembargadora **VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente é prioridade absoluta, de acordo com as regras expressas no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que toda criança tem direito fundamental à vida e à saúde e, dentre eles, assegurar a todas as mulheres o acesso aos programas e políticas de saúde da mulher, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a gestante ou mãe, ainda preservando o direito fundamental à vida e à saúde da criança, que manifestarem interesse em entregar seus filhos para adoção, serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude;

**CONSIDERANDO** a instituição do Programa de Entrega Voluntária de Crianças para Adoção, envolvendo